



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre permissão de uso de espaço público fronteiro e espaços utilizados para estacionamento em via pública imediatamente em frente a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, bem como, nos espaços utilizados para estacionamento público imediatamente em frente a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhado, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, obedecidas os requisitos desta Lei.

Art. 2º - A ordenação do uso do espaço público tem os seguintes objetivos:

- I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos munícipes;
- II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços existentes nas vias e logradouros;
- III - garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como bombeiros, ambulância e polícia;
- IV - Garantir resultado harmonioso entre si e com a paisagem característica do Município.

Art. 3º - Para efeito desta Lei serão consideradas as seguintes definições:

- I - Espaço Público - parcela do espaço destinado ao uso em comum de toda a população;
- II - Paisagem Urbana - tudo aquilo que é visível do Espaço Público, inclusive a configuração exterior do espaço privado;

EM 03/10/23
LIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

III - Mobiliário Urbano - todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana, cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários;

IV - Comunicação - qualquer forma de informação visual presente na paisagem urbana seja ela constituída de signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos;

V - Comunicação institucional - comunicação visual de qualquer tipo de mensagem de interesse público, originária de qualquer instância do poder público.

VI - Comunicação publicitária - comunicação visual de empresas ou entidades, inseridas no mobiliário urbano, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse.

Art. 4º - São requisitos para colocação de mesas e cadeiras conforme prevê o art. 1º desta Lei.

I - A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II - Qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar o necessário para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;

III - O espaço público a ser utilizado para instalação do mobiliário deverá ser delimitado.

§ 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos será o definido na legislação Municipal.

§ 2º O espaço objeto da autorização de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§ 3º Fica proibida a colocação de amplificadores, caixas acústicas, autofalantes, ou quaisquer aparelhos que produzam ruídos acima dos níveis permitidos pela legislação em vigor.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 5º - A instalação de mesas e cadeiras no espaço a que se refere o art. 1º, deverá observar os seguintes critérios:

I - a disposição das mesas deverá ficar restrita à largura do prédio, posicionadas próximas da parede do estabelecimento, mantendo-se espaço livre entre a guia e as cadeiras para a passagem de pedestres.

II – da guia até limite de 2,00 em direção ao meio da rua, poderão ser dispostas mesas e cadeiras desde fiquem dentro deste limite.

IV - é vedada a instalação de mesas e cadeiras nos seguintes casos:

- a) em frente à imóvel alheio ao estabelecimento, ainda que desocupado, ressalvada a autorização expressa do proprietário que deverá constar do pedido do art. 5º.
- b) diante de acessos de emergência e saídas de veículos em geral;
- c) em locais que possam constituir obstáculo físico que interfira no ângulo de visão dos motoristas e pedestres, principalmente nos cruzamentos;
- d) diante de hidrantes.

Art. 6º - As mesas, independentemente do local, deverão medir, no máximo, 1,00m² (um metro quadrado).

Art. 7º - A instalação do equipamento poderá ocorrer após as 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo Único - Nos sábados, domingos e feriados a instalação poderá ocorrer em qualquer horário, desde que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Art. 8º - Os interessados em se adequarem a esta Lei deverão requerer permissão de uso de espaço público junto à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, a título precário, por no máximo 12 (doze) meses, ou como licença especial por até 30 dias, renovável, de acordo com o interesse público.

Parágrafo Único - Após o transcorrido o período de que trata o caput, o interessado deverá fazer novo pedido de permissão de uso de espaço público.

Art. 9º - Os pedidos relativos aos termos de autorização serão acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I - Requerimento em impresso próprio solicitando o cadastramento;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

II - Contrato social atualizado com a última alteração contratual e cartão do CNPJ da empresa, ou;

III - cópia da cédula de identidade, cópia do cartão do CPF, e endereço residencial do representante da empresa e declaração sobre a atividade do empreendimento;

IV – Se o caso, a autorização expressa de proprietário de imóvel que autoriza a utilização em frente ao seu imóvel.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Natividade da Serra poderá renovar anualmente as licenças e autorizações, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - A licença somente será renovada se o interessado não tiver débitos de qualquer natureza para com A Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Art. 11 - Findo o prazo de cessão do espaço público, ou no caso de revogação por falta de pagamento, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para a retirada dos equipamentos, após o que será aplicada multa, apreensão dos equipamentos e remoção pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Art. 12 - O permissionário fica obrigado a:

I - Recolher pontualmente os preços públicos devidos pela ocupação;

II - Utilizar e conservar seus equipamentos rigorosamente dentro das especificações técnicas ou determinadas pelos órgãos competentes;

III - manter o local limpo;

IV - Observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

V - Acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente.

Art. 13 Os preços públicos serão fixados pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, por Decreto.

Parágrafo Único - Os preços públicos serão pagos através de carnês, boletos ou meio eletrônico, devendo ser recolhidos no sistema bancário ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 14 - O atraso no pagamento dos preços públicos por 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará o cancelamento "ex-officio" da permissão, independentemente de qualquer indenização.

Art. 15 – Equipamentos colocados de forma a não atender essa Lei, ou cuja autorização tenha sido cassada, poderão ser retirados do local e apreendido pela fiscalização.

Art. 16 - Os valores cobrados pela autorização, por multa ou pela taxa de remoção, serão reajustados anualmente no dia 1º de janeiro.

Art. 17 - Nos casos de apreensão de equipamento, os responsáveis terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, para reavê-lo, mediante o pagamento da multa e das despesas decorrentes da apreensão, remoção e depósito dos bens.

Parágrafo Único – Após o prazo previsto no caput tendo transcorrido, sem ser reclamado pelo proprietário, o objeto apreendido será tido como perdido em favor da Administração Municipal e será doado para os setores da Saúde e da Educação, se não for o caso de destruição por inutilização.

Art. 18 – Casos omissos, contraditórios podem ser resolvidos por Decreto do Poder Executivo, bem como, este instrumento deverá dispor a respeito do preço público de que trata esta Lei, possibilidade de recurso nos procedimentos administrativos, em caso de aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo Único – Até que venha a regulamentação, fica autorizado o administrado a fazer uso do espaço público nos termos desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 29 de setembro de 2023.


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 29/09/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa dar maior comodidade aos consumidores que desejam nos locais de consumo ficar em local mais fresco e confortável, bem como, dar condições de crescimento aos empreendedores do comércio de alimentação local, possibilitando a esses que possam garantir aos clientes melhor comodidade, com isso, objetiva-se aquecer o comércio local.

Considerando, em especial que a região central de nossa cidade não tem grande fluxo de veículos automotores, permite o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, bom como, nos espaços utilizados para estacionamento imediatamente em frente, mediante pagamento de preço público a ser definido pelo Executivo Municipal.

Também, cria regras para que o uso do espaço público no local que seria usado como estacionamento de veículos seja seguro, tanto à transeuntes, bem como para consumidores e, também, com limites a fim de não inviabilizar o tráfego de veículos.

Institui regras para viabilizar a cobrança de preço público Pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra e prevê fixação de multa para quem fugir dessas balizas de legalidade, a ser constituída por Decreto do Poder Executivo.

Por fim, espera-se fomentar o comércio, com conforto, segurança e compartilhamento dos custos por quem utiliza o espaço público, mediante pagamento de preço público.

Natividade da Serra, 29 de setembro de 2023


BENEDITO JOSÉMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR